



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 005/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do IAP, e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o inciso XII do artigo 69, combinado com o artigo 189 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, através do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, tendo como objetivo a implantação em Laranjeiras do Sul do PROGRAMA FLORESTAS MUNICIPAIS.

ART. 2º. O Convênio terá os seguintes objetivos, dentro do Programa Florestas Municipais:

- I - implementação de um zoneamento florestal municipal, considerando a produção de matéria prima florestal e a conservação do meio ambiente;
- II - o planejamento florestal a nível municipal;
- III - criação de um serviço florestal junto a Prefeitura Municipal;
- IV - criação e/ou manutenção de um Fundo Florestal pelo Município, com a finalidade de gerenciar recursos destinados a suportar financeiramente o Projeto Florestal de Laranjeiras do Sul, captando recursos provenientes da Reposição Florestal Obrigatória gerenciada pelo Estado, e das Taxas Florestais Municipais previstas na Lei Florestal Estadual;
- V - ampliação e manutenção do Viveiro Florestal Municipal, para a produção de mudas de essências florestais nativas, exóticas e ornamentais, destinadas ao Programa Florestas Municipais;
- VI - implantação de povoamentos florestais para a produção de madeira para fins industriais e energéticos e de outras matérias primas florestais, como erva-mate, óleos essenciais, resinas e outras espécies que se mostrem adaptáveis e viáveis ao clima da região;
- VII - implantação de reflorestamento visando a conservação de recursos naturais e a recuperação de áreas degradadas, especialmente as consideradas de preservação permanente;
- VIII - implantação de arboretos visando a difusão tecnológica de implantação e aproveitamento dos povoamentos florestais;
- IX - projeto e realização de paisagismo na arborização urbana e rodoviária municipal;
- X - desenvolver ações de proteção florestal, principalmente as relacionadas com a prevenção e de combate a incêndios florestais e de controle de pragas e doenças;
- XI - capacitação e treinamento de pessoal para a prática efetiva das atividades de educação ambiental, seja junto aos produtores, como a comunidade e as escolas da rede de ensino;
- XII - capacitação e treinamento de mão-de-obra para atividades florestais dentro de uma abordagem de importância da floresta nos aspectos sociais, econômicos e ambientais;
- XIII - criação de uma Comissão para gerenciar o Fundo Florestal Municipal, composto por representantes dos Poderes Públicos Estadual e Municipal e Sociedade Civil Organizada.



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

- XIV - atuação em unidades de conservação com a finalidade de organizar um Banco Genético de Sementes;
- XV - atuação junto a conservação dos mananciais hídricos;
- XVI - levantamento e monitoramento das atividades florestais do Município;
- XVII - adensamento nas áreas de vegetação secundária, na abrangência do Município;
- XVIII - orientação de manejo florestal em áreas florestais de propriedade do Município;
- XIX - acompanhamento de estudos e projetos visando a industrialização e comercialização dos produtos florestais;
- XX - elaboração de Mapa Temático do Uso da Terra da área do Município.

ART. 3º. Fica o Município, autorizado a receber da SEMA/IAP, entre outros, os seguintes assessoramentos:

- I - na elaboração do Projeto Técnico para o Viveiro Florestal Municipal;
- II - assistência técnica na fase de instalação, mudança ou ampliação do Viveiro Municipal, bem como, nas fases de produção das mudas florestais;
- III - fornecimento de insumos básicos para suprir as necessidades totais ou parciais do Programa Florestas Municipais conforme programação anual elaborada entre o IAP e a Prefeitura Municipal, respeitando o módulo mínimo de trabalho especificado no Programa, ou seja: Viveiro Florestal para a produção de 100 mil mudas/ano para reflorestamento conservacionista e de produção de 2.500 mudas/ano para arborização urbana e rodoviária;
- IV - proporcionar treinamento aos funcionários municipais envolvidos no Programa Florestas Municipais;
- V - assessoramento em todas as fases do Programa Florestas Municipais;
- VI - elaboração do mapeamento detalhado na realidade florestal do Município;
- VII - viabilização na aquisição de um veículo previamente selecionado, para uso da Prefeitura Municipal na área do Programa Florestas Municipais;
- VIII - coordenar reuniões técnicas a nível municipal para elaboração e definição das metas a serem alcançadas, bem como seus respectivos cronogramas de execução;
- IX - encaminhamento à Secretaria de Estado do Trabalho, de solicitação de verbas para custear pessoal para o plantio de mudas através de Frentes de Trabalho previstas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), gerenciados por aquela Pasta, conforme cronogramas definidos;
- X - produzir material gráfico necessário para atender as ações de educação ambiental ao Programa Florestas Municipais;
- XI - auxiliar o Município no encaminhamento de documentos, incluindo o registro do Viveiro Florestal junto à SEAB e outros órgãos que se façam necessários;

ART. 4º. Fica o Município de Laranjeiras do Sul autorizado:

- I - elaborar em conjunto com o IAP, o Projeto Técnico do Viveiro Florestal Municipal;

1



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

- II - destinar área para a instalação do Viveiro Florestal Municipal, em dimensões e estrutura física compatíveis com o Projeto Técnico respeitando o módulo mínimo de trabalho previsto no Programa Florestas Municipais, conforme o item III, do artigo 3º desta Lei;
- III - alocar mão-de-obra necessária para os trabalhos de produção e condução das mudas e providenciar o registro competente junto a SEAB;
- IV - implantar a infra-estrutura necessária de acordo com o projeto técnico da unidade de produção de mudas florestais, bem como sua manutenção durante a vigência do Convênio;
- V - promover a administração da unidade de produção de mudas e destinação das mesmas, em conjunto com o IAP e de acordo com as normas do Programa Florestas Municipais;
- VI - elaborar e executar em conjunto com o IAP projetos técnicos de reposição florestal previstos no Programa Florestas Municipais, de acordo com as características e necessidades municipais;
- VII - manter o veículo conveniado exclusivamente para atender as atividades do Programa Florestas Municipais;
- VIII - contratar ou alocar pessoal técnico, que pode ser do quadro próprio, devidamente habilitado para exercer o Programa Florestas Municipais em em todas as suas fases;
- IX - criação do Fundo Florestal Municipal conforme o modelo a ser proposto pela SEMA/IAP;
- X - criação da Comissão Florestal Municipal para gerenciar o Fundo Florestal Municipal, indicando por Decreto seus representantes legais;
- XI - manter as atividades florestais municipais monitoradas conforme prévio acordo entre as partes conveniadas;
- XII - encaminhar mensalmente à SEMA/IAP, via escritório Regional, os relatórios de controle, em formulários próprios a serem fornecidos pela entidade do Governo Estadual, ou sempre que solicitado;
- XIII - acompanhar as vistoriais determinadas pela Coordenação do Programa, visando o aperfeiçoamento e a avaliação dos trabalhos.

ART. 5º. O Município utilizará recursos financeiros previstos no Programa Florestas Municipais e proventos adicionais que se fizerem disponíveis.

ART. 6º. A destinação de mudas se dará de acordo com as normas operativas do Programa, em atendimento ao Projeto Florestas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As mudas poderão ser vendidas, sendo os recursos auferidos, recolhidos em conta específica do Fundo Florestal Municipal e reaplicados no Programa Florestas Municipais, de acordo com as indicações da Comissão Florestal Municipal.

ART. 7º. O Município deverá utilizar todos os recursos já disponíveis junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, incluindo infra-estrutura, pessoal e afins como parte deste Convênio.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 1996.